



1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ORGANIZAÇÃO DE AMPARO ANIMAL SOS PET ALPHA - "SOS PET ALPHA".
CNPJ:31.331.904/0001-23

Aos vinte oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, os membros, conforme lista de presença anexa a ata, da "Organização de Amparo Animal SOS Pet Alpha" - "SOS PET ALPHA", inscrita sob CNPJ: 31.331.904/0001-23, com sede em [REDACTED]

[REDACTED] com estatuto social registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Barueri /SP, em 27 de julho de 2017, sob o registro nº 237436, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o artigo 31, as alterações abaixo descritas e resolvem:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO- Altera a redação do Artigo 7º, item colaborador:

Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO- Altera o Artigo 8º e parágrafo terceiro para:

Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaboradores e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.



TERCEIRA ALTERAÇÃO – Altera a redação do Artigo 9º para:

São deveres dos associados:

Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.

Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.

Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;

Comparecer nas Assembleias Gerais.

QUARTA ALTERAÇÃO – Altera a redação do artigo 11º para:

A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

Assembleia Geral;

Conselho de Administração;

Diretoria;

Conselho Fiscal

QUINTA ALTERAÇÃO – Altera o caput do artigo 16º e parágrafo segundo para:

O Conselho de Administração é o órgão supremo da Organização, eleito pela Assembleia Geral, integrado por no mínimo 5 membros, é responsável por supervisionar as atividades administrativas, emitindo pareceres sobre estratégias e ajudando a avaliar resultados.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro não poderá ultrapassar os 09 (nove) anos.



SEXTA ALTERAÇÃO – Excluir do artigo 17º competência do Presidente, incluir para competência do conselho fiscal artigo 23º parágrafo primeiro e alterar no artigo 20º competência do tesoureiro alterar para conselho fiscal.

Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto o tesoureiro com o conselho fiscal;

SÉTIMA ALTERAÇÃO- Exclui do estatuto o artigo 20º compete ao segundo secretário e o artigo 21º compete ao segundo tesoureiro, exclui do artigo 23º 3 (três) suplentes do conselho fiscal, ficando a Diretoria da associação composta por presidente, vice-presidente, responsável técnico, 1º secretário, 1º tesoureiro, 03 (três) membros conselho fiscal e 05 (cinco) membros Conselho administrativo.

OITAVA ALTERAÇÃO – Inclui no capítulo II o artigo 23º O Conselho de Administração e suas competências, atribuições, direitos e deveres perante a associação, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Administrativo:

Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;

Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;

Assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;

Assegurar um planejamento organizacional eficaz;

Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da associação e na divulgação de sua missão;



Eleger e destituir os membros da diretoria;

NONA ALTERAÇÃO: Inclui no estatuto da associação o artigo 24º de responsabilidade técnica:

O responsável técnico tem a responsabilidade ética do médico veterinário em relação aos animais pressupõe o esforço para promoção da saúde e bem-estar destes, com atuação responsável e fundamentada no conhecimento científico da atualidade e preservação da biodiversidade.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Responsável Técnico:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Orientar, apoiar, supervisionar, realizar ações e ter condutas afetas à promoção da saúde e bem-estar dos animais acolhidos, resgatados, amparados ou alvo de ações da ONG onde este profissional está inscrito;
- Ser o agente técnico para definição de estratégias de ação para promoção do bem-estar dos animais de diferentes espécies de acordo com a ética, os princípios técnicos e legais do exercício profissional, prevenindo que os animais possam estar ou se manter em situação de risco, promovendo também a saúde dos seres humanos e do ambiente;
- Desenvolver, apoiar e praticar ações para políticas públicas baseadas em conhecimento técnico-científico, diante das demandas sociais;
- Denunciar junto aos órgãos competentes e instrumentalizar documentos necessários que auxiliem na apuração e solução de casos de maus-tratos (Resolução CFMV nº 1.236/18), uma vez que existe um elo entre a crueldade com os animais e a violência contra humanos, e que abuso, negligência e maus-tratos aos animais é crime;



qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Santana de Parnaíba/SP e cidades em torno às pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro desta Ata Funcional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santana de Parnaíba/SP, conforme Assembleia Geral realizada em 21 de Abril de 2018.

A **SOS PET ALPHA** é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e serão regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação SOS PET ALPHA, tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

- Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
- Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
- Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
- Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
- Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.
- Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.



- Garantir o manejo etológico e humanitário, a higiene, a alimentação, a nutrição e a expressão do comportamento natural das espécies;
- Supervisionar e acompanhar todas as ações de um programa de saúde animal, como as de controle reprodutivo, seja preventivas ou curativas de caráter individual ou coletivo, desenvolvidas junto a comunidades específicas e de maior vulnerabilidade social e/ou ambiental;
- Supervisionar e acompanhar programas de adoção dentro das normas legais;

DECIMA ALTERAÇÃO – Conforme aprovação na ata do altera de endereço da sede "SOS Pet Alpha" para [REDACTED]

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DE AMPARO ANIMAL SOS PET ALPHA – "SOS PET ALPHA".

CNPJ:31.331.904/0001-23

CAPÍTULO I

DA DEMONINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de **ORGANIZAÇÃO DE AMPARO ANIMAL SOS PET ALPHIA**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de **ONG** - Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada **SOS PET ALPHA**, inscrita no **CNPJ nº 31331904/0001-23**, com sede na



Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SOS PET ALPHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da SOS PET ALPHA, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços



específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação.
- **Honorários:** Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente estatuto.



Parágrafo Segundo: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Terceiro: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Quarto: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaboradores e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.



Parágrafo quarto: É direito dos associados excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
- Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
- Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 10 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- Exclusão do quadro estatutário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal

Artigo 12 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Excluir associados;
- Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;- Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
- Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;



- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- No primeiro semestre de cada ano para:

Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;

Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

- No segundo semestre de cada ano para:

Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;

Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.

- A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- Administrar a Associação;
- Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro não poderá ultrapassar os 09 (nove) anos.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de



Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados o direito de convocar assembleia.

Artigo 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- Exclusão de associado;
- Extinção da Associação.

Artigo 16 – O Conselho de Administração é o órgão supremo da Organização, eleito pela Assembleia Geral, integrado por no mínimo 5 membros, é responsável por supervisionar as atividades administrativas, emitindo pareceres sobre estratégias e ajudando a avaliar resultados.



- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 19 – Compete ao Primeiro Secretário:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
- Ser responsável pela convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto o tesoureiro com o conselho fiscal;
- Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.



cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 17 – Compete ao Presidente da Entidade:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;



Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro .

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da diretoria ou 1/5 dos associados com poder de voto.

Artigo 23 – O Conselho de Administração e suas competências, atribuições, direitos e deveres perante a associação, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Administrativo:

Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;



- Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
- Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 21 - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos..

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas bem como os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada;
- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- Acompanhar as reuniões da diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.
- Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.
- Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto o tesoureiro com o conselho fiscal;

- Denunciar junto aos órgãos competentes e instrumentalizar documentos necessários que auxiliem na apuração e solução de casos de maus-tratos (Resolução CFMV nº 1.236/18), uma vez que existe um elo entre a crueldade com os animais e a violência contra humanos, e que abuso, negligência e maus-tratos aos animais é crime;
- Garantir o manejo etológico e humanitário, a higiene, a alimentação, a nutrição e a expressão do comportamento natural das espécies;
- Supervisionar e acompanhar todas as ações de um programa de saúde animal, como as de controle reprodutivo, sejam preventivas ou curativas de caráter individual ou coletivo, desenvolvidas junto a comunidades específicas e de maior vulnerabilidade social e/ou ambiental;
- Supervisionar e acompanhar programas de adoção dentro das normas legais;

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos



Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;

Assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;

Assegurar um planejamento organizacional eficaz;

Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da associação e na divulgação de sua missão;

Eleger e destituir os membros da diretoria;

Artigo 24 - O reponsavel técnico ter a responsabilidade ética do médico veterinário em relação aos animais pressupõe o esforço para promoção da saúde e bem-estar destes, com atuação responsável e fundamentada no conhecimento científico da atualidade e preservação da biodiversidade.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Responsável Técnico

- Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- Orientar, apoiar, supervisionar, realizar ações e ter condutas afetas à promoção da saúde e bem-estar dos animais acolhidos, resgatados, amparados ou alvo de ações da ONG onde este profissional está inscrito;
- Ser o agente técnico para definição de estratégias de ação para promoção do bem-estar dos animais de diferentes espécies de acordo com a ética, os princípios técnicos e legais do exercício profissional, prevenindo que os animais possam estar ou se manter em situação de risco, promovendo também a saúde dos seres humanos e do ambiente;
- Desenvolver, apoiar e praticar ações para políticas públicas baseadas em conhecimento técnico-científico, diante das demandas sociais;



ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 28/10/2023, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Santana de Parnaíba, 28 de Outubro de 2023.



Ana Luisa Carboni

Ana Luisa Carlessi Carboni

[Redacted]

Maria Teresa Carlessi Carboni

Maria Teresa Carlessi Carboni

[Redacted]

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bancos
Câmara de Comércio - Trabalho 2007/2
Rua Manoel de Oliveira - 1111
RECORNADO por assinatura e Fimado de:
ANNA LUISA CARLESSI CARBONI
BANCO, em 28/10/2023. Em Pesto.
Escritura Autorizada
Emolumentos: R\$ 16,18 - COM VALOR Impressão: R\$ 06,10
Selo(s): 0107AC-044825
Cod. Segurança: 5057427963676

112094
FIRMA
C10107AC004825